



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura de Belo Campo BA.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 23/2017, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua B, nº 95, Quadra E, casa 01, bairro Novo Horizonte, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **Objeto:** *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia*. Valor Global: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 007/2020**, devendo ser celebrado o contrato com INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. Valor Global: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia*, e atentando ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP. Valor Global: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia.*

Valor do contrato: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 03 de Março de 2020.

Prazo do Contrato: 10 (dez) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 007/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

RESUMO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 006-11/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-11/2019 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de equipamentos de climatização (Ar Condicionados) para atender as necessidades de Escolas Municipais.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 003-07/2016, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 120 (cento e vinte) dias, tendo vigência a partir de 04 de Março de 2020 a 01 de Julho de 2020.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Atena Comércio de Móveis EIRELI ME
Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: El Elyon Pneus EIRELI-ME.

Objeto: Fornecimento de Pneus para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

Valor do contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data de Assinatura: 03 de Março de 2020.

Prazo de duração: até 31/12/2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 009/2019.

RESUMO DE CONTRATO Nº 005-03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda.

Objeto: Fornecimento de Pneus para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

Valor do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Março de 2020.

Prazo de duração: até 31/12/2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 009/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 001-03/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELO CAMPO-BA E A EMPRESA
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Addison Bastos Almeida, brasileiro, casado, consultor, com registro de identidade nº 09.449.089-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 009.998.105-02, residente e domiciliado na Rua B, nº 95, Quadra E, casa 01, bairro Novo Horizonte, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 007/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na publicação de Atos da Administração Pública do Município e impressão em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia**, conforme

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)**, distribuídos conforme planilha a baixo, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	120	COL/CM	Publicações no Diário Oficial da União - DOU.	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
3	80	COL/CM	Publicações nos Jornais de Grande circulação do Estado da Bahia	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 13.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba;
- d) Atender todas as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: E-mail ou Fac-Simile;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato é processado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Não haverá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 004-03/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.259.420/0001-79, com sede na Av. Paschoal Ardito, nº 2.536, Vila Belverde, na cidade de Americana, Bahia, representada neste ato por Marcia de Souza, brasileira, divorciada, empresária, com registro de identidade nº 17.919.254-1, expedida pela SPP/SP e cadastro no CPF nº 137.151.118-79, residente e domiciliada na Av. Paschoal Ardito, nº 2.536, Jardim São Vito, na cidade de Americana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 009/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 009/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 009/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12 do Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2019**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria de Agricultura
Atividade/Projeto: 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 01 - Secretaria de Meio Ambiente
Atividade/Projeto: 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação
Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação
Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes
Unidade: 01 - Secretaria de Transporte
Atividade/Projeto: 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 1.009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato e/ou pelo prazo de garantia oferecida pelo fabricante do(s) produto(s), indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 009/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Pneus deverão ser entregues na Sede do Município de Belo Campo-Ba conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada. *Obs.: No preço dos pneus estão inclusos os custos referentes à instalação dos mesmos nos veículos, que é de obrigação da contratada;*
- d) Dispor de toda a estrutura técnica (pessoal, ferramentas e máquinas) necessária para a manutenção dos veículos;
- e) As Autorizações de Fornecimento serão enviadas para a contratada via e-mail, fax, ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: administrador@elyonpneus.com.br, compras@elyonpneus.com.br, contratos@elyonpneus.com.br, juridico@elyonpneus.com.br, licitacao@elyonpneus.com.br, financeiro@elyonpneus.com.br, empenhos@elyonpneus.com.br, editais@elyonpneus.com.br
Fac-Simile: (19) 4042-6140
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 009/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, ocupante do cargo Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

El Elyon Pneus EIRELI-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 005-03/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA** O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.987.623/0002-22, com sede na Av. Centenário, nº 1.264, bairro Centenário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por , com registro de identidade nº e cadastro no CPF nº , , doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 009/2019 e Ata de Registro de Preços nº 011/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 009/2019 e Ata de Registro de Preços nº 011/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente aos lotes 07, 08 e 13 do Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019 e Ata de Registro de Preços nº 011/2019**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria de Agricultura
Atividade/Projeto: 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0305 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 01 - Secretaria de Meio Ambiente
Atividade/Projeto: 2.020 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação
Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação
Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes
Unidade: 01 - Secretaria de Transporte
Atividade/Projeto: 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 1.009 - Manutenção e Ampliação da Infra-Estrutura de Segurança Pública
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato e/ou pelo prazo de garantia oferecida pelo fabricante do(s) produto(s), indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 009/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 011/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Pneus deverão ser entregues na Sede do Município de Belo Campo-Ba conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada. *Obs.: No preço dos pneus estão inclusos os custos referentes à instalação dos mesmos nos veículos, que é de obrigação da contratada;*
- d) Dispor de toda a estrutura técnica (pessoal, ferramentas e máquinas) necessária para a manutenção dos veículos;
- e) As Autorizações de Fornecimento serão enviadas para a contratada via e-mail, fax, ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: ekipakarpneus@yahoo.com.br
Fac-Simile: (77) 3424-1169
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 009/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, ocupante do cargo Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO AQUISIÇÃO IMÓVEL Nº 002-03/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **COMPRADOR**, e do outro lado **ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, maior, casado, com registro de identidade nº 04.588.802-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 572.985.305-00, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, nº 12, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominado **VENDEDOR**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição (compra) pelo COMPRADOR, de um terreno, com base nos valores reais de venda praticados no mercado, medindo 6.0972m2, situado no Povoado de Sussuarana, localizado às margens da Rodovia BA-630, no trecho Belo Campo - Quaraçu - Distrito de Cândido Sales - Bahia, reconhecida a sua posse através de Escritura Pública de Declaração de Posse registrada no Cartório do Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, Livro B-126 Fls. 192/194, Ordem 9.260, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO IMÓVEL

O preço do imóvel, segundo avaliação feita por comissão especial nomeada para avaliações de interesse da Municipalidade, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA E VENDA

A efetivação da compra e venda do imóvel objeto deste Contrato, se dará com o Registro deste Contrato em Cartório e, com o conseqüente pagamento feito pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**, ou através de processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Com a venda do citado imóvel, fica a Municipalidade isenta de pagamento de qualquer tributo que por ventura recaia sob o imóvel, ficando a cargo do **VENDEDOR** a quitação das despesas pretéritas sob sua responsabilidade, entregando-o plenamente quite com a Fazenda Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - A Municipalidade, ora **COMPRADORA** caberá tomar as providências no sentido do registro ou titulação do referido imóvel, bem como da desvinculação deste junto ao INCRA ou Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigorará da data de assinatura até a data da efetivação do Registro definitivo do imóvel pelo COMPRADOR, caso se efetive a transação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O Pagamento será efetuado até o 10º dia de cada mês da seguinte forma:

- 1ª Parcela:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura deste contrato;
- 2ª Parcela:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10/04/2020;
- 3ª Parcela:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10/05/2020;
- 4ª parcela:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10/06/2020;
- 5ª parcela:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10/07/2020;
- 6ª Parcela:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10/08/2020.

6.2 - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1.065 - Construção, Ampliação e Manut. das Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido a qualquer época por parte do COMPRADOR, caso seus fins não sejam alcançados ou se o VENDEDOR lhe der causa, ou qualquer empecilho para a sua consecução.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações do Comprador:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do vendedor:

- a) Entregar o imóvel livre e desimpedido ao comprador, assim que for efetivado o pagamento da primeira parcela;
- b) Responsabilizar-se por todas eventuais pendências constantes na matrícula do imóvel anteriores à data de assinatura deste contrato;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL: O presente contrato tem como base a Lei Municipal nº 57/2019, o Art. Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário Municipal Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Comprador

Aloísio Pinheiro de Oliveira
Vendedor

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO AQUISIÇÃO IMÓVEL Nº 003-03/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ZAGMA RUAS ALMEIDA e MARIA ZÂNIA RUAS DE AGUIAR NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato denominada **COMPRADOR**, e do outro lado **ZAGMA RUAS ALMEIDA**, pessoa física, brasileira, maior, casada, professora, com registro de identidade nº 06.000.936-54, expedida pela SSP-BA, cadastro no CPF nº 944.057.195-00, residente e domiciliada na Avenida Filomeno Viana, nº 52, na cidade de Belo Campo, Bahia e **MARIA ZÂNIA RUAS DE AGUIAR**, pessoa física, brasileira, maior, casada, professora, com registro de identidade nº 04.814.613-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 885.296.735-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Pilicio, nº 239, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominadas **VENDEDORAS**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 010/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição (compra) pelo COMPRADOR, de um terreno/imóvel medindo 8.605,34 (oito mil seiscentos e cinco vírgula trinta e quatro metros quadrados) na Sede do Município de Belo Campo, Destinado à para construção de uma Creche e uma escola de Ensino Fundamental de 04 salas – Padrão MEC, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO IMÓVEL

O preço do imóvel, segundo avaliação feita por comissão especial nomeada para avaliações de interesse da Municipalidade, é de **R\$ 163.501,46 (cento e sessenta e três mil quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA E VENDA

A efetivação da compra e venda do imóvel objeto deste Contrato, se dará com o Registro deste Contrato em Cartório e, com o consequente pagamento feito pelo **COMPRADOR** às **VENDEDORAS**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**, ou através de processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Com a venda do citado imóvel, fica a Municipalidade isenta de pagamento de qualquer tributo que por ventura recaia sob o imóvel, ficando a cargo das **VENDEDORAS** a quitação das despesas pretéritas sob sua responsabilidade, entregando-o plenamente quite com a Fazenda Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - A Municipalidade, ora **COMPRADORA** caberá tomar as providências no sentido do registro ou titulação do referido imóvel, bem como da desvinculação deste junto ao **INCRA** ou Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato será pelo prazo de 08 (oito) meses, e vigorará da data de assinatura até a data da efetivação do Registro definitivo do imóvel pelo **COMPRADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O Pagamento será efetuado até o 10º dia de cada mês da seguinte forma:

- 1ª Parcela:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato de assinatura do contrato.
- 2ª Parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/06/2020;
- 3ª Parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/07/2020;
- 4ª parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/08/2020;
- 5ª Parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/09/2020;
- 6ª Parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/10/2020;
- 7ª Parcela:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o dia 10/11/2020;
- 8ª Parcela:** R\$ 13.501,46 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), até o dia 10/12/2020.

6.2 - O pagamento das parcelas, objeto deste contrato, o COMPRADOR pagará às VENDEDORAS, o valor das parcelas especificadas no item 6.1 por meio de depósito/transferência bancária conta poupança nº 5758-4 (variação 51), Agência 2856-8, do Banco do Brasil, em nome de **ZAGMA RUAS ALMEIDA**.

6.3 - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 1.065 - Construção, Ampliação e Manut. das Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido a qualquer época por parte do COMPRADOR, caso seus fins não sejam alcançados ou se as VENDEDORAS lhe derem causa, ou qualquer empecilho para a sua consecução.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações do Comprador:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações das vendedoras:

- a) Entregar o imóvel livre e desimpedido ao comprador, assim que for efetivado o pagamento da primeira parcela;
- b) Responsabilizar-se por todas eventuais pendências constantes na matrícula do imóvel anteriores à data de assinatura deste contrato;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 011/2016 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Secretário Municipal Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Março de 2020.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Comprador

Zagma Ruas Almeida
Vendedora

Maria Zânia Ruas de Aguiar
Vendedora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 57/2017, no Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, pessoa física, residente e domiciliado no Povoado Sussuarana, nº 12, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Aquisição de terreno/imóvel medindo 6.097m2 (seis mil e noventa e sete metros quadrados) situado no Povoado de Sussuarana, zona rural do Município de Belo Campo, Destinado à para construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 04 Salas - Padrão MEC.* Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 008/2020**, devendo ser celebrado o contrato com ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, para *Aquisição de terreno/imóvel medindo 6.097m2 (seis mil e noventa e sete metros quadrados) situado no Povoado de Sussuarana, zona rural do Município de Belo Campo, Destinado à para construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 04 Salas - Padrão MEC*, e atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com base na Lei Municipal nº 57/2017, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, para *Aquisição de terreno/imóvel medindo 6.097m2 (seis mil e noventa e sete metros quadrados) situado no Povoado de Sussuarana, zona rural do Município de Belo Campo, Destinado à para construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 04 Salas - Padrão MEC*, e atentando ao Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis, ao parecer da Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico, tendo como base legal o Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ALOÍSIO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Aloísio Pinheiro de Oliveira.

Objeto: *Aquisição de terreno/imóvel medindo 6.097m² (seis mil e noventa e sete metros quadrados) situado no Povoado de Sussuarana, zona rural do Município de Belo Campo, Destinado à para construção de uma Escola de Ensino Fundamental de 04 Salas - Padrão MEC.*

Valor do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Março de 2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2020.